



A INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO GARANTIA DO DIREITO AO CONHECIMENTO DAS ORIGENS GENÉTICAS

Sydney Talles Batista do Nascimento¹, Fernanda Mara Gibran Bauer²

¹Acadêmico do Curso de Direito, Campus Curitiba-PR, Universidade Cesumar – UNICESUMAR. Bolsista PIBIC/ICETI-Unicesumar sydneynascimento@alunos.unicesumar.edu.br

²Orientadora, Mestre em Direito Socioeconômico e Socioambiental e Doutora em Direito Socioambiental pela PUCPR, Docente no Curso de Direito, UNICESUMAR

RESUMO

O objetivo da presente pesquisa foi analisar a intervenção do Ministério Público do Paraná na promoção do direito ao conhecimento das origens genéticas, em suas atribuições previstas no arts. 127 e 129 da CFRB/1988 e na Lei 8560/1992; outrossim, deu-se ênfase à discussão epistemológica numa resposta acerca da aplicabilidade prevista no art. 48 do ECA (Lei 8.069/1990), reformado pela Lei 12.010/2009, como direito fundamental pronunciado durante as fases de desenvolvimento da personalidade do sujeito adotado ou havido extra matrimonialmente, em confluência com o direito fundamental ao registro civil responsável (Lei 6015/1973). Desse modo, o acesso irrestrito às informações no cômputo processual de adoção como fomentador do direito à personalidade e identidade também embasaram a coleta de dados, resultados dos quais se espera tanto sensibilizar a sociedade ressaltando-se a importância do reconhecimento da paternidade na composição da cidadania, mais especificamente, na construção tanto da singularidade da pessoa relacionada ao direito à identidade para uma vida educacional, com repercussão e consequências à pacificação social e seus demais desdobramentos.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos indisponíveis; Infância e Juventude; Registro civil e paternidade biológica.

1 INTRODUÇÃO

Trata-se do direito fundamental, previsto na CFRB/1988 enquanto Carta Magna cidadã, portanto, tutelado pelo Estado brasileiro, do conhecimento das origens biológicas, ou do direito ao conhecimento das origens genéticas.

Cuida-se, dessa forma, do direito indisponível garantido pelo ordenamento jurídico, que a criança em seu melhor interesse, tenha conhecimento de suas origens genéticas, com vistas a integralizar-se em sociedade e com base em todas as suas necessidades pueris emolduradas no diploma legal de seu Estatuto o ECA, o que, recorrentemente, durante todo o período do seu desenvolvimento, possa dispor de sua identidade no sentido mais amplo e integrativo possível.

Nesta realidade, e em prol do melhor interesse da criança, o Cartório de registro Civil de qualquer Comarca no território nacional, após proceder ao registro civil apenas com a maternidade expressa, é obrigado pela lei 8.560/1992 a noticiar ao judiciário a necessidade de investigação de paternidade, dos filhos havidos fora do casamento, e dando outras providências, como lenitivo aos progressos impasses do ordenamento jurídico. E nesse trâmite, entra a atuação do Ministério Público enquanto substituto processual, quando noticiado pelo Poder Judiciário, na busca e em defesa do melhor interesse da criança, face a todas as suas repercussões posteriores indissociáveis à jus naturalidade do mérito.



Efetivamente, na sequência, o suposto pai indicado pela mãe após noticiada pelo Parquet à necessidade de que ela indique o suposto pai ao Ministério Público (o que se dá por meio de notificação extrajudicial conforme atribuições legais), em havendo consenso entre a mãe e o suposto genitor, possa a referida Instituição providenciar a averiguação de paternidade, com vistas ao conhecimento formal da paternidade biológica.

No Brasil, por questões meramente socioculturais, era recorrente e muito comum a “adoção à brasileira”, que consiste no “*dar parto alheio como próprio*”, ainda que tal prática constitua um delito previsto no art. 242, CP.

O presente estudo espera apontar o impacto da investigação de paternidade no Brasil para a concreção da dignidade humana e da cidadania, seus reflexos na vida subjetiva no deslindar do processo de desenvolvimento humano, mais especificamente, durante a maturação biológica em suas várias etapas até à construção da personalidade e consciência-de-si, e seus reflexos na vida civil do pacato cidadão.

Enfatiza-se a atuação do Ministério Público ao exercer seu papel constitucional de fiscal do ordenamento jurídico, ou seja, no seu papel social de “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado*” (art. 127 caput da CFRB/1988), e em defesa dos direitos indisponíveis, é de fundamental importância e relevância na construção da paz social, assim como no auxílio do assentamento da promoção da cidadania.

O direito fundamental ao conhecimento das origens genéticas é temático recorrente à análise e discussão no meio acadêmico científico, entretanto, antes da promulgação da Lei nº 8.560/1992, excluía-se os filhos havidos das relações extramatrimoniais, com recorrente e natural repercussão em seus direitos sucessórios, o que merece mergulho íngreme à academia em prol de seus desdobramentos e demandas relacionadas, ajudando a sociedade e aos poderes públicos ao estrito aprofundamento merecido pelo tema distinto e delicado.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Esta pesquisa pauta-se no modelo dedutivo de pesquisa, por meio do qual se pretende a partir da análise da Lei 8.069/1990. Para desenvolver a temática, faz-se necessário utilizar os métodos de procedimento monográfico e histórico, com a finalidade de obter generalizações sobre os direitos da Criança e do Adolescente no Brasil, bem como a respeito da investigação de paternidade. O desenvolvimento do estudo será por meio da técnica de pesquisa por documentação indireta, isto é, utilização de doutrina, legislação, jurisprudência, pesquisas, entre outras.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Espera-se com o presente estudo, apontar e discutir o arcabouço jurídico pertinente, explanar a atuação do Ministério Público em prol da pacificação social a partir da solenidade em comento, assim como analisar jurisprudências, doutrinas e dados históricos, antropológicos e estatísticos, mais restritamente, pela coleta de dados sensíveis que sintetizam a delicadeza do tema.



4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tutelar o direito ao conhecimento das origens genéticas do ser humano, além de facilitar a cidadania e a plena inclusão em sociedade, é questão basilar de Direitos Humanos, garantido na CFRB/1988

Neste condão, o papel do Estado em garantir o exercício da plena cidadania é fundamental, para a construção de uma sociedade equilibrada.

Portanto, o papel do Ministério Público enquanto Instituição cujas atribuições fiscaliza o ordenamento jurídico, entre outras funções, é de fundamental guarida a este direito de personalidade.

5 REFERÊNCIAS

MACHADO, Érica Bandeira. **A importância da função paterna no desenvolvimento dos filhos**. Diário do Nordeste. Dias Melhores. Ceará, 9 ago. 2020. Disponível em: <[https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/dias-melhores/a-importancia-da-](https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/dias-melhores/a-importancia-da-funcao-paterna-no-desenvolvimento-dos-filhos-1.2975507)

[funcao-paterna-no-desenvolvimento-dos-filhos-1.2975507](https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/dias-melhores/a-importancia-da-funcao-paterna-no-desenvolvimento-dos-filhos-1.2975507) >. Acesso em: 14 mar. 2023

Portal da Transparência do Registro Civil. **Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil)**. Painel Registral: Pais Ausentes. Disponível em: <<https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/pais-ausentes> >. Acesso em: (pautar no cronograma).

Portal da Transparência do Registro Civil. **Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil)**. Painel Registral: Pais Ausentes. Disponível em: <<https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/pais-ausentes> >. Acesso em: (pautar no cronograma).

TV Justiça: **A importância do nome do pai na Certidão de Nascimento**.

Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/1021842/tv-justica-a-importancia-do-nome-do-pai-na-certidao-de-nascimento> >. Acesso em: 18 mar. 2023.

MACHADO, Érica Bandeira. **A importância da função paterna no desenvolvimento dos filhos**. Diário do Nordeste. Dias Melhores. Ceará, 9 ago. 2020. Disponível em: <<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/dias-melhores/a-importancia-da-funcao-paterna-no-desenvolvimento-dos-filhos-1.2975507> >. Acesso em: 14 mar. 2023

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/contituicao.htm >. Acesso em: 10 mar. 2022.

AZEVEDO, Robertson Fonseca de; POLLIS, Rosilene de Fátima. **Contribuições ao Ministério Público Social: a experiência do mutirão Paternidade Responsável nos municípios de Doutor Camargo e Floresta, comarca de Maringá – PR**. 2011. Disponível em: <<https://www.google.com/search?client=firefox-b->



d&q=Contribui%C3%A7%C3%B5es+ao+Minist%C3%A9rio+P%C3%Bablico+Social
%3A+a+experi%C3%Aancia+do+mutir%C3%A3o+Paternidade+Respons%C3%A1v
el+nos+munic%C3%Adpios+de+Doutor+Camargo+e+Floresta%2C+comarca+de+Maring
%C3%A1+%E2%80%93+PR >. Acesso em: 13 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 16jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm >.

KNEVITZ, Agnaldo. **Entrevista concedida ao Conselho Federal de Serviço Social**. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completa 30 anos com desafios para efetivação e garantia. Brasília, DF: 13 jul. 2020. Disponível em: < http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1729 >. Acesso em: 18 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009. **Regula o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes**. Brasília, DF. Disponível em: [L12010 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l12010.htm). Acesso em: 12 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 6015, de 03 de agosto de 2009. **Regula o Serviço de Registro Civil nos cartórios do Brasil**. Brasília, DF. Disponível em: [L6.015compilada \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015.htm). Acesso em: 12 mar. 2023.

Portal Scielo. **Regulação da investigação de paternidade biológica: perspectiva comparada (Revista Direito GV-Brasil)**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/RWWgkcXzZcCq4zMgBzdM8rH/?lang=pt> Acesso em: 07 abr. 2023

BRASIL. Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992. **Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 30 dez. 1992. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8560.htm >. Acesso em: 12 mar. 2023.